



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.608, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) para cobrir despesas com a contrapartida municipal, para aquisição de equipamentos e material permanente – Aparelho Oftalmológico para o Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO
11 SECRETARIA DE SAÚDE
006 Chefia do Setor de Atendimento de Saúde.
10.302.0074.2255 Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.
4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 51.000,00
Fonte: 01
Modalidade de Aplicação: 310.000

ARTIGO 2º - Para cobertura dos créditos a que se referem o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
11 SECRETARIA DE SAÚDE
006 Chefia do Setor de Atendimento da Saúde
10.302.0074.2256 Unidade do Centro de Diagnose.
928-4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$51.000,00
Fonte: 01
Modalidade de Aplicação: 310.000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de setembro de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de setembro de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito